Reunião de regulamentação da Lei 12.841 – Lei dos Desaparecidos

Deputado Federal

Engº Agrº Valdir Colatto

Justificativa

O desaparecimento de pessoas é um problema cada vez mais grave no mundo atual, com o aumento das cidades e o vertiginoso crescimento populacional. A perda de contato com um ente familiar é uma das situações mais dramáticas que podemos enfrentar nos dias atuais. Porém, apesar da frequência com que isso acontece, ainda não temos meios eficazes para localizar pessoas que estão desaparecidas, que, em geral, são aquelas com dificuldade de locomoção, como idosos, ou com limitações de natureza mental.

Divulgação de fotos em cartazes espalhados pela cidade; nos jornais ou na televisão; nas faturas de contas a pagar ou em centrais de atendimento mantidas por organizações sociais sem fins lucrativos são alguns dos recursos utilizados para enfrentar o problema, .

Justificativa

Recentemente, a distribuição de fotos via Internet tem sido um alento para famílias desesperadas e desesperançadas. A proposta que ora apresentamos tem o intuito de utilizar as chamadas Tecnologias da Informação da Comunicação com maior efetividade e eficácia no combate a esse problema social. Um exemplo de como isso pode ser feito é o GPS, programa que tem prestado grandes benefícios ao setor de transporte e facilitado o deslocamento de pessoas.

O GPS (Global Positioning System) é um sistema de posicionamento por satélite, utilizado para determinação da posição de um receptor na superfície da Terra ou em órbita. Criado e controlado pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, o GPS pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, necessitando apenas de um receptor que capte o sinal emitido pelos satélites. Atualmente, é bastante utilizado em veículos, especialmente em países mais desenvolvidos, para localização de endereços ou de veículos furtados.

Objetivos

-Conhecer, compartilhar, formular conhecimentos e tecnologias para implantação da Lei

-Apresentar trabalhos já existentes na busca por pessoas desaparecidas, a exemplo do *case* da PMSC

-Viabilizar a aplicação da Lei

Desenvolvimento dos objetivos

Nossa proposta é estimular a criação de sistema semelhante, porém não com a finalidade de encontrar veículos, mas pessoas. Infelizmente, o GPS é um equipamento que ainda têm alto custo para a população de menor renda. A alternativa para popularizar um sistema de localização de pessoas é incentivar empresas a montarem redes de monitoramento, utilizando as redes de telefonia móvel para envio de dados e informações.

Dessa forma, poderemos oferecer um serviço de grande utilidade para famílias com idosos, portadores de deficiência e até mesmo pais aflitos com o deslocamento diário de seus filhos. A grande vantagem é que, no Brasil, o celular é o meio de comunicação que mais se popularizou, com mais de 120 milhões de terminais em uso, inclusive pelas classes com menor renda per capita.

Desenvolvimento dos objetivos

Assim, por meio da identificação do chip do aparelho, as famílias poderiam contratar o serviço de uma empresa que enviaria informações em tempo real sobre a localização dos aparelhos cadastrados, via mensagens de texto ou acesso à Internet. A consulta também poderia ser feita, via Internet, no computador, com acesso individual por meio de senha.

Futuramente, o sistema poderia evoluir para o implante, em caso de comprovada necessidade, com base em laudo médico, de chips subcutâneos em pessoas que necessitam ser monitoradas diariamente, a bem de sua própria segurança e integridade física. Com o crescimento acelerado de nossa população idosa, que requer sempre cuidados especiais, consideramos que a medida teria grande impacto social.

O que pode ser feito pelas empresas fabricantes de telefones celulares:

Atualmente para se rastrear um telefone se precisava ter autorização judicial além das ferramentas que o celular já possuía, isto é, muitas das buscas se davam mediante solicitação policial, aprovação posterior e demandas operacionais focadas na utilização do GPS do próprio celular ou triangulação de sinal pelas telefonias.

Acreditamos que a utilização dessa Lei, otimizando os recursos já existentes (sem grandes gastos ou criação de nova tecnologia) pelas operadoras e empresas de aparelhos telefônicos seja o caminho a se tomar.

O que pode ser feito pelas empresas fabricantes de telefones celulares:

Com a aprovação da Lei das Telecomunicações Empresas de marcas de telefones podem ser beneficiados, pois os telefones mais modernos (entenda-se também mais caros e tecnologicamente mais sofisticados) podem operacionalizar a legislação de telefonia recém-sancionada e como retorno realizar um bom trabalho de Marketing social, pois podem conter um controle da localização de pessoas em caso de desaparecimento, seja pela operadora, seja pela empresa da marca telefônica (NOKIA, SAMSUNG, etc) através de GPS, sendo que conforme os clientes se cadastrem na operadora ou no site da fabricante do telefone, podem ter acesso à localização de pessoas desaparecidas.

Outra forma de dar legitimidade e confiança ao público seria o fornecimento da disponibilidade dessa tecnologia ao cliente.

O que as empresas ganhariam na operacionalização da Lei em Tela:

➳ Tendo como base que somente os telefones mais caros e mais sofisticados tecnologicamente tem GPS, teríamos uma procura maior por estes aparelhos;

➳ Outro fator muito importante seria que o primeiro aparelho ou telefonia que instituir este serviço teria uma vantagem muito grande perante as outras;

➳ Um fator relevante que se pode colocar inestimável como retorno de Marketing para telefonia ou empresa, seria a divulgação de uma vida salva por este recurso;

➳ A telefonia ou operadora pode também divulgar em sites e redes sócias fotos de pessoas desaparecidas sendo que cada compartilhamento seria vinculado as vantagens de cada empresa (serviços e Promoções);

O que as empresas ganhariam na operacionalização da Lei em Tela:

➳ Seriam utilizados os recursos já existentes nos telefones (GPS, etc);

➳ O serviço tem uma relevância social imensurável;

➳ Outras empresas podem fazer parcerias com interesses semelhantes;

➳ Órgãos Públicos podem fazer parcerias e divulgar a iniciativa da Telefonia ou marca de aparelho telefônico (Ex: Secretaria dos Direitos Humanos, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, pois possuem cadastro de desaparecidos que pode ser anexados nos telefones como forma de ícone do aparelho;

Proposição de encaminhamento

Regulamentação com a formação do grupo de trabalho permanente

Reunião de regulamentação da Lei 12.841 – Lei dos Desaparecidos

Obrigado pela presença

Deputado Federal

Engº Agrº Valdir Colatto

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 708
Brasília / DF - CEP 70160-900
Telefones: (61) 3215 1708 - 3215 3708